

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 19 de novembro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Eternit S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 27.661/27.664.

1. Fls. 27.631/27.658 (TELEFÔNICA BRASIL S/A), fls. 27.674/27.677 (CORTÊS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.) requerem juntada de atos constitutivos e habilitação nos autos): Ao cartório para anotações, se em termos.

2. Fls. 27.659/27.660 (FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A) e 27.867/27.871 (LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A manifestam ciência dos pagamentos feitos pelas Recuperandas, aguardam quitação do crédito e requerem juntada de comprovante): Indefiro pedido de intimação das recuperandas para apresentação de comprovantes de pagamento e extratos nos autos, que apenas resultaria em tumulto processual. Eventual notícia de inadimplemento será pontualmente analisada.

3. Fls. 27.665/27.667 (encaminhamento de decisão-ofício ao d. Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Secretaria Judiciária do Distrito Federal): Ciente o Juízo.

4. Fls. 27.678/27.680 e fls. 27.829/27.830 (liberação de MLE): Ciência às Recuperandas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5. Fls. 27.681 (SERVENTIA certifica que os valores depositados por Regra Logística já foram objeto de MLE e levantados): Ciente o Juízo.

6. Fls. 27.682/27.688 (Pedido de penhora no rosto dos autos enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, ref. proc. 0000334-65.2019.5.09.0657): Manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial.

7. Fls. 27.689/27.696 (ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta em atendimento a decisão de fls. 27.661/27.664):

a) Defiro o levantamento dos valores do depósito recursal transferido do processo nº 0205700-76.2005.5.02.0014 em benefício das Recuperandas. Expeça-se o necessário;

b) Informe a Administradora Judicial se foram concluídas das apurações para constatar que estão provisionados os créditos de IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES;

c) Indefiro o pedido de penhora nos autos de fls. 27.254/27.264, enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, autos nº 0000366-70.2019.5.09.0657, em virtude de crédito de quotas de INSS, crédito fiscal e custas processuais, eis que tais créditos não se sujeitam à recuperação e podem ser executados pelas vias ordinárias pelos credores legitimados. **Serve a presente decisão, assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial àquele d. Juízo no prazo de 05 dias, comprovando-se nos autos;**

d) Ciência à credora PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA das informações prestadas pela AJ, bem como dos comprovantes de pagamentos apresentados pelas devedoras às fls. 27.708/2.828;

e) Sobre o ofício de fls. 27.267/27.270, reporto-me ao item 9, g, abaixo; e,

f) Acerca da liberação dos valores penhorados pela 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE, autos nº. 0181402-13.2016.8.06.0001, apresentem as Recuperandas documentos que demonstrem a sujeição à recuperação do crédito objeto da referida ação.

8. Fls. 27.697/27.707 e 27.904/27.914 (Acórdão no Agravo de Instrumento nº 2066424-58.2021.8.26.0000, que reformou a decisão sobre o encerramento da recuperação judicial, para vedar o encerramento do processo antes de fevereiro de 2023, exceto se houver o pagamento integral das obrigações antes de tal termo ou se a maioria dos credores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

aprovar a medida em assembleia especialmente convocada) e fls. 27.834/27.844 (AJ junta o referido v. Acórdão): Cumpra-se o v. Acórdão.

9. Fls. 27.708/27.828 (RECUPERANDAS se manifestam em atendimento à decisão de fls. 27.661/27.664):

a) Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2211921-06.2021.8.26.0000, defiro o levantamento em favor das Recuperandas, como requerido;

b) Ainda, apresente a CODEGO MLE no valor de 1% da arrematação, autorizado o levantamento em seu favor;

c) Diante da anuência das Recuperandas, acolho o parecer da Administradora Judicial de fls. 27.271/27.283 para determinar a inclusão do crédito de TIAGO MARION, nos termos do referido parecer. **Oficie-se o d. Vara do Trabalho de Frederico Westphalen informando a habilitação do crédito, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias;**

d) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre as oposições dos pareceres de crédito de CLAY LUIZ PANOSSO e ANDREI JOSE LEAL;

e) Acolho o parecer da Administradora Judicial para indeferir a habilitação de crédito em benefício da Fazenda Nacional, eis que extraconcursais e não se sujeitam aos efeitos do presente procedimento. **Oficie-se o d. Vara do Trabalho de Frederico Westphalen informando a habilitação do crédito, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias;**

f) Sobre a credora PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA reporto-me ao item 7, d, acima;

g) Defiro o prazo de 30 dias para que as Recuperandas forneçam as informações em atendimento ao ofício de fls. 27.267/27.270;

h) Acerca do pedido de penhora oriundo da reclamação trabalhista 0000366-70.2019.5.09.0657 e sobre a liberação dos valores penhorados pela 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE, autos nº 0181402-13.2016.8.06.0001, reporto-me ao item 7, alíneas *c* e *f*, acima; e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

i) Manifestem-se as Recuperandas sobre o exposto pela Colcerâmica às fls. 27.872/27.877. Após à Administradora Judicial.

10. Fls. 27.834/27.844 e 27.925/27.927 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 13 e 14/24): ciente o Juízo.

11. Fls. 27.845/27.866 (ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que recebeu certidões de crédito e intimação da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis para promover a inclusão dos créditos, e assim emitiu pareceres): Manifestem-se as Recuperandas sobre os pareceres emitidos pela AJ acerca dos créditos de JASIEL DA ROCHA MOURA e da UNIÃO. **Oficie-se ainda o d. Juízo Solicitante informando que as inclusões de créditos estão sob análise, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias.**

12. Fls. 27.872/27.877 (COLCERÂMICA requer que as devedoras realizem os pagamentos dos impostos retidos): reporto-me ao item 9, *i*, acima.

13. Fls. 27.878/27.897 (Ofício da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, informando a existência de crédito do Fisco que está em parcelamento, e diante da necessidade da relevância da quitação para soerguimento da empresa em recuperação, requer que a devedora comprove novo parcelamento): Manifestem-se as Recuperandas.

14. Fls. 27.898/27.903 (Acórdão no Agravo de Instrumento nº 2132471-14.2021.8.26.0000, que manteve a decisão agravada que rejeitou o pedido do terceiro interessado IRINEU BONFANTTI na arrematação de bem): Cumpra-se o V. Acórdão. Sem prejuízo, informem as partes se houve o trânsito em julgado.

15. Fls. 27.915/27.923 (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES requerem a imediata inclusão e habilitação de crédito e pagamentos, ou que se faça o depósito em conta judicial): reporto-me ao item 7, *b*, acima. Sem prejuízo, diante da juntada da certidão para habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, informem as Partes, Recuperandas e credores, e a Administradora Judicial se há em tramitação habilitação/impugnação de crédito, para posterior deliberação da continuidade do procedimento ou emissão de parecer diretamente nos presentes autos. No mais, o artigo 16 da Lei 11.101/2005 se destina para reserva de valores em rateio de falências e não à imposição de inscrições, habilitações e pagamentos em recuperações judiciais, como sustentado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

16. Fls. 27.928 (decurso de prazo para impugnações à arrematação do imóvel matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO): Ciências às Recuperandas e Administradora Judicial.

17. Cumpra a QUÍMICA AMPARO LTDA o ato ordinatório de fls. 27.929 para expedição da carta de arrematação.

18. Manifeste-se a Administradora Judicial nos termos da decisão de fls. 27.661/27.664, item 11.

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA